

PROJETO DE LEI Nº 176 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e com recursos próprios, para obras de infraestrutura urbana e rural.”

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, operações de crédito, até o limite de R\$4.500.000,00 para realização de obras de infra-estrutura urbana e rural.

Art. 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 7º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 8º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre- se e publique- se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 176/2018

PROJETO DE LEI Nº 176/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A operação de crédito que versa o presente projeto de lei tem por objeto a captação de recursos para viabilizar a execução de melhorias da infraestrutura urbana e rural de nossa cidade, especificamente à execução de pavimentação nos trechos, um que vai da Ervateira Sanson até a Linha Sabadin e outro na Rua Afonso Auler.

A pavimentação no trecho (Linha Sabadin) visa melhorar o escoamento da produção agrícola e pecuária, onde se destaca em especial na produção da erva mate, pois existem 3 ervateiras neste trecho, sendo elas a Ervateira Sanson, Ervateira Sabadin e Ervateira Macedo.

Essas Ervateiras industrializam erva-mate adquirida de todas as comunidades de nosso Município, agregando valor ao produto nobre de nosso Município que é a Erva-Mate. Também existem vários produtores rurais com granja de suínos, bovinos de leite, produção de milho e soja e muito acentuada a produção de fumo.

Destaca-se também um ponto turístico de nosso Município que é o Caminho das Bromélias e também um expressivo número de Produtores Rurais.

Quanto ao outro trecho, irá interligar os acessos asfálticos do Município, bem como beneficiar as indústrias, comércio, cooperativa, Esporte Clube São Luiz e duas Ervateiras, a Multimate e a Gaúcha da Serra, bem como os moradores que somam aproximadamente 35 famílias.

Destaca-se em especial que o Esporte Clube São Luiz em parceria com a Administração Municipal, está buscando recursos para construção do Lar do Idoso, o qual deverá ser edificado na área do Clube situada na Rua Afonso Auler.

No que tange à operação financeira pleiteada, esta temos limites, prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, regidos pelas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a resolução 43/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE, com prazo de amortização de 96 meses, além da carência de 24 meses, totalizando 10 anos de prazo total. O BRDE financia 80% da obra, sendo 20% de contrapartida do Município.

Deste modo, sintetizada no presente projeto está a busca da necessária e indispensável concordância legislativa, uma vez que é pré-requisito para a Secretaria do Tesouro Nacional autorizar a contratação de operações de crédito com o BRDE. O contrato pretendido envolve o montante limitado a R\$4.500.000,00, possuindo aplicação específica nas obras de infraestrutura.

Mesmo com o esforço administrativo, não será possível a realização desses investimentos por si só, considerando o custo elevado para a sua execução. A parceria que se pretende efetuar dará condições para tornar realidade os anseios da população.

Pelas considerações acima e a necessidade de ser desencadeado o processo junto à Secretaria do Tesouro Nacional, solicita-se aos ilustres vereadores a aprovação da matéria em pauta, aplicando-lhe regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal